



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0907

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 14:

PORTARIA Nº 3.378 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 15 A 16:

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM
TRIBUTÁRIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0907

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

PORTARIA N° 3.378 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente e aos educadores de creche da rede pública municipal de ensino de Dumont para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, tanto na sessão inicial quanto naquelas que ocorrerem durante o ano letivo vindouro, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.243/2000, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal, estabelece o Plano de Carreira e dá outras providências;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes e educadores de creche integrantes da rede pública municipal de ensino de Dumont, para o ano letivo de 2025, deverá observar as regras da presente Portaria, respaldadas nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

2



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 2º. Cumpre à Secretária Municipal da Educação, formar e integrar a “Comissão de Atribuição”, juntamente com os Diretores de Escola da rede municipal de ensino, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que está sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

§ 1º. Compete a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes e dos educadores de creche, atribuir as classes e/ou as aulas das unidades escolares municipais no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º. A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará atribuição aos titulares do cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Seção II - Das Inscrições

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação inscreverá, automaticamente, todos os professores e educadores de creche efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. O professor ou educador de creche que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Classificação

Art. 4º. Para efeitos do que dispõe a presente Portaria, através de documento expedido pelas Unidades Escolares, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- a. Classes de Creche - Educadores de Creche com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- a. Classes de Educação Infantil - Professor de Ensino Infantil com jornada de trabalho de 30 horas semanais.
- a. Classes de Educação Básica I - Professor de Ensino Básico I com jornada de trabalho de 30 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

a. Classes de Educação Básica II - Professor de Ensino Básico cumprirão a carga horária correspondente à jornada de ingresso em concurso público, podendo aderir a jornada de trabalho variável.

a. Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

a. Classes de Educação Especial com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica II - PEB II não podem declinar das aulas de componentes curriculares específicos em decorrência de bloco indivisível de das disciplinas, mesmo que ultrapasse o limite de sua jornada de trabalho.

Art. 5º. Os docentes e os educadores de creche serão classificados com a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, considerando o número de dias trabalhados na data base de **30/06/2024**, comprovado através de documento expedido pelas Unidades Escolares.

Art. 6º. A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

Art. 7º. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 8º. Os titulares de cargo da rede municipal de ensino serão classificados, em lista única, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I - Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação e limites:

a. nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino: 0,001 por dia trabalhado;

a. no cargo municipal: 0,005 por dia trabalhado.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II - Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação para:

- a. certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 (dez) pontos;
- a. Certificado de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação para o cargo de professor 1 (um) ponto;
- a. Curso de especialização *lato sensu* (mínimo de 360 horas), em nível de especialização ou aperfeiçoamento na área específica 1 (um) ponto, limitado a 3 (três) cursos (entregues e protocolados);
- a. Diploma de Mestre, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) curso (entregue e protocolado);
- a. Diploma de Doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5 (cinco) pontos, limitado a 1 (um) curso.

§ 1º. Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, somente serão considerados de efetivo exercício os dias em que o docente estiver afastado do serviço em virtude de:

- I** - férias;
- II** - gala;
- III** - nojo;
- IV** - serviços obrigatórios por lei;
- V** - licença gestante;
- VI** - licença compulsória, nos termos do artigo 64 da Lei nº 1.228/99 do Estatuto do Funcionário Público Municipal;
- VII** - faltas abonadas; e
- VIII** - doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

§ 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - pelo maior tempo no Magistério Público no Município de Dumont;
- II - pelo maior número de dependentes;
- III - pela maior idade.

CAPÍTULO III

Secção I - Da Atribuição

Art. 9º. As sessões de atribuições ocorrerão nas fases, datas, horários e locais descritos no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, a saber:

Fase I - Constituição de jornada dos professores titulares de cargo municipalizados;

Fase II - Constituição de jornada dos professores titulares de cargo no município;

Fase III - Constituição de jornada dos educadores de creche titulares de cargo;

Fase IV - Constituição de jornada dos demais professores titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

Fase V - Carga Horária em caráter de substituição a docentes afastados/licenciados;

Fase VI - Candidatos à contratação por prazo determinado (temporários) classificados em processo seletivo.

§ 1º. As classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com habilidades e competências, comprometidos com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, PAR Programa Alfabetização Responsável (parceria Sesi), com disponibilidade para capacitação, apresentando perfil educacional compatível, LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil - MEC.

§ 2º. As Classes de Educação Infantil na modalidade Creche (berçário I e berçário II) serão atribuídas de acordo com os interesses das unidades escolares, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 3º As classes remanescentes serão atribuídas aos candidatos à contratação prazo determinado (temporários) de acordo com os interesses das Unidades Escolares, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.

§ 4º. Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de abertura do respectivo concurso público.

§ 5º. Depois de efetuada a atribuição e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 10 As aulas de Educação Física deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de Diploma de Licenciatura Plena com habilitação específica na disciplina própria.

Art. 11. As aulas de Arte e Informática deverão ser atribuídas de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. A Atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á, após verificado número suficiente de matrículas, devendo ser observado o perfil do profissional, garantindo atendimento aos objetivos do curso.

Art. 13. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

II - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

III - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 14. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo dar-se-á nas unidades escolares de acordo com a modalidade que ela oferece e far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente.

Seção II - Dos Candidatos à Contratação Por Prazo Determinado

Art. 15. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Portaria.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados, conforme edital do processo seletivo vigente.

§ 3º. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado,



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 17. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 18. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

CAPÍTULO IV

Seção I - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixado pela unidade escolar é de cumprimento obrigatório para todos os docentes e educadores de creche, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º. O docente que se atrasar ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

§ 3º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, os docentes poderão ser convocados dentro das horas de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

poderá haver flexibilização dos horários de cumprimento estabelecidos regularmente para o cumprimento do HTPC.

§ 4º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas do salário do servidor.

§ 5º. Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que o número dessas horas semanais e o número previsto nas jornadas de trabalho não ultrapasse o limite de 50(cinquenta) horas semanais.

Art. 20. O professor titular atuante em caráter de substituição que deixar de cumprir a integralidade da carga horária atribuída retornará à sua jornada original e ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2024 e o próximo.

Art. 21. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo II constante desta Portaria,



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 22. A classificação dos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 23. O docente ou educador de creche que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, até mesmo o pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente ou educador de creche efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Diretor de Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 24. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 25. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 26. Os casos não contemplados na presente Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 09 de dezembro de 2024**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0907

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ANEXO I

Data	Horário	Local	Cargo
16/12/2024	10:00	EMEF PROF ALTINO JACINTHO TOVO e EMEF WILMA MARIA LORENZATO BREDARIOLI	PEB I EFETIVOS / MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
16/12/2024	08:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	PROFESSOR INFANTIL EFETIVO
16/12/2024	09:00	EMEI OLYMPIA ELEUSA DECARE	EDUCADOR DE CRECHE EFETIVO
17/12/2024	09:00	EMEF ARLINDA ROSA NEGRI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EFETIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

13



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, detentor(a)
do emprego público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão
por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os
devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de
qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta,
autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO**
DE _____, junto ao

(nome do órgão público, autarquia ou
fundação), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto,
vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao

(nome do órgão público, autarquia ou
fundação), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou
gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: _____

Qual o órgão previdenciário: () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Dumont/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

(Nome legível)

RG



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0907

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Praça Josefina Negri

46940888/0001-43

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.485.146,97	5.760,52	1.490.907,49
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.485.146,97	5.760,52	1.490.907,49
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	868.060,14	12.930,66	880.990,80
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	856.559,48	182.038,34	1.038.597,82
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	343.700,03	36.514,71	380.214,74
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	2.857.394,93	200.849,34	3.058.244,27
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - FUNC. ESTABELECIMENTO	222.057,32	35.179,64	257.236,96
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - APROVAÇÃO PROJETO	23.337,60	683,84	24.021,44
1121.01.0.1.00.03	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - PODER DE POLÍCIA	191.440,88	3.028,77	194.469,65
1121.01.0.1.00.04	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	907.634,59	91.202,43	998.837,02
1121.01.0.1.00.05	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - COLETA DE ESGOTO	409.024,98	41.631,46	450.656,44
1121.01.0.1.00.06	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - CEMITÉRIO	37.473,32	6.529,49	44.002,81
1121.01.0.1.00.07	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - LIMPEZA PÚBLICA	102.388,27	391,93	102.780,20
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1131.50.0.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXPANSÃO REDE ÁGUA/ESGOTO	0,00	0,00	0,00
1131.51.0.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	374.124,76	45.175,74	419.300,50
1131.53.0.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Sub Total		10.163.490,24	667.677,39	10.831.167,63
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.837.904,40	1.419.822,82	14.257.727,22
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	939.772,11	0,00	939.772,11
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	153.969,37	2.007,16	155.976,53
Sub Total		13.931.645,88	1.421.829,98	15.353.475,86
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	12.456.106,36	1.266.682,20	13.722.788,56
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.232.989,45	66.051,69	3.299.041,14
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	94.893,90	9.640,12	104.534,02
Sub Total		15.783.989,71	1.342.374,01	17.126.363,72
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	4.211,90	496,28	4.708,18
1114.51.1.2.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	36.928,85	6.486,06	43.414,91
1121.01.0.2.00.01	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - MULTAS E JUROS	10.877,72	1.394,33	12.272,05
Sub Total		52.018,47	8.376,67	60.395,14
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	101.563,90	3.059,98	104.623,88
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	5.090,64	59,45	5.150,09
1121.01.0.3.00.01	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - DÍVIDA ATIVA	262.099,87	9.553,71	271.653,58

10 14 19

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

15



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0907

terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Praça Josefina Negri

46940888/0001-43

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

PREFEITURA MUNIC DE DUMONT

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
	Sub Total	368.754,41	12.673,14	381.427,55
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	57.090,42	2.954,14	60.044,56
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	3.028,65	89,99	3.118,64
1121.01.0.4.00.01	TAXAS DE INSP.-CONTR.-FISCAL - DÍVIDA ATIVA M/J	107.173,53	5.403,09	112.576,62
	Sub Total	167.292,60	8.447,22	175.739,82
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	-2.567.580,50	-283.964,54	-2.851.545,04
9510.00.0.0.02.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-30.793,82	-401,42	-31.195,24
9510.00.0.0.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.491.221,09	-253.336,43	-2.744.557,52
9510.00.0.0.05.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-646.597,99	-13.210,34	-659.808,33
9510.00.0.0.06.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	-18.978,86	-1.928,02	-20.906,88
	Sub Total	-5.755.172,26	-552.840,75	-6.308.013,01
	Total	34.712.019,05	2.908.537,66	37.620.556,71

Dumont, 30 de novembro de 2024

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Valdemar Georgete
Contador - CRC: 1SP.49.833/O-4/SP

Ricardo Monteiro
Tesoreroiro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

16